

Instituto para a Qualificação, IP-RAM

Regulamento Específico

Programa

“Jovem + Digital”

R: 1

Setembro 2023

ÍNDICE

Enquadramento	3
1. Objetivos	4
2. Entidades Formadoras	5
3. Destinatários	6
4. Operacionalização da formação	7
4.1 Constituição dos grupos de formação	7
4.2 Percursos de formação	7
4.3 Organização, horários e carga horária	8
5. Formando	9
5.1 Contrato de formação	9
5.2 Regulamento do formando	9
5.3 Apoios sociais e financeiros	9
6. Equipa técnico-pedagógica	10
6.1 Coordenador Pedagógico - atividades	10
6.2 Formadores	10
7. Avaliação e certificação	12
7.1 Avaliação das aprendizagens e da formação	12
7.2 Certificação	13
8. Disposições transitórias	14

ENQUADRAMENTO

O Programa do XXII Governo Constitucional define a transição digital como um dos instrumentos fundamentais para a estratégia de desenvolvimento de Portugal, em alinhamento com os objetivos que irão nortear as prioridades de investimentos da União Europeia no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual para o período de programação 2021-2027, bem como do novo instrumento de recuperação Next Generation UE. Em resposta às profundas transformações que se têm operado no mercado de trabalho em resultado da digitalização da economia, e em sequência do verificado no âmbito da pandemia causada pela doença COVID-19, o Governo está fortemente empenhado na definição de medidas e programas no âmbito da política de formação profissional que visem o desenvolvimento de competências digitais em tecnologias e aplicações digitais, com vista a uma maior qualificação do emprego, à resposta a necessidades atuais e prospetivas do mercado de trabalho e, como tal, ao desenvolvimento de uma economia de maior valor acrescentado.

Assim, atendendo às orientações definidas neste domínio no Programa de Estabilização Económica e Social, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho e considerando, em particular, os compromissos assumidos no âmbito do «ATIVAR.PT - Programa Reforçado de Apoios ao Emprego e à Formação Profissional», bem como a Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril, relativa ao Plano de Ação para a Transição Digital, é criado, pela Portaria n.º 250-A/2020, de 23 de outubro, o Programa Jovem + Digital; adaptado à Região Autónoma da Madeira pela Portaria n.º 48/2023 de 19 de janeiro.

O Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira 2030, prevê na sua estratégia e prioridade de intervenção, o reforço das competências na área da digitalização, através da conceção de um vasto programa de formação de competências na área da digitalização, envolvendo diversas dimensões, realçando -se a formação de competências básicas, intermédias e avançadas em matéria de digitalização, o forte investimento em metodologias de aprendizagem e educação (ensino e formação profissional), combinando aspetos presenciais e a incorporação de aprendizagem digital como processos de autoformação destinados a completar programas curriculares e os processos de reciclagem de licenciados com défice de competências digitais.

O presente Regulamento Específico assume-se como o documento normativo na operacionalização dos percursos formativos a realizar no âmbito do Programa Jovem + Digital, conforme previsto no n.º 1, do art.º 9 da Portaria n.º 48/2023 de 19 de janeiro.

Identificam-se, a seguir, os objetivos, destinatários e formas de operacionalização deste Programa.

1. OBJETIVOS

O Programa Jovem + Digital visa os seguintes objetivos:

- Reforçar a qualidade, a eficácia e a agilidade da formação e da qualificação profissionais, com vista à aquisição pelos jovens adultos de competências específicas na área digital.
- Reforçar a adequação da formação às necessidades reais do mercado de trabalho.
- Contribuir para o reforço de competências profissionais de jovens adultos com vista a melhorar o seu grau de empregabilidade.

2. ENTIDADES FORMADORAS

São entidades formadoras do Programa Jovem + Digital:

- a) O IQ, IP-RAM;
- b) As entidades formadoras certificadas;
- c) Outras entidades que, pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, não careçam de certificação como entidade formadora, caso contemplem nos seus diplomas de criação ou autorização de funcionamento, o desenvolvimento da atividade formativa e nos termos aí previstos.

As entidades que pretendam ministrar ações no âmbito deste Programa devem remeter a autorização de funcionamento para o IQ, IP-RAM, conforme procedimentos definidos para o efeito.

É efetuada análise técnica, para verificação do cumprimento dos requisitos definidos pela Portaria n.º 250-A/2020, de 23 de outubro, e da Portaria 48/2023 de 19 de janeiro (adaptação à RAM) relativamente à natureza da entidade formadora, ao plano de formação apresentado e aos requisitos técnico-legais definidos nas citadas Portarias e no presente Regulamento Específico.

Após verificação da conformidade, a entidade é notificada do parecer, e em caso positivo, é atribuído o n.º de autorização respetivo.

3. DESTINATÁRIOS

São destinatários deste Programa os jovens adultos desempregados, com idade igual ou superior a 18 anos e menor ou igual a 35 anos, com habilitação de nível secundário ou superior.

Podem ainda participar no Programa os jovens adultos desempregados, com idade igual ou superior a 18 anos e menor ou igual a 35 anos, que:

- a) Não tenham concluído o ano terminal do ciclo formativo de nível secundário; ou
- b) Estejam a realizar processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) de nível secundário.

Para efeitos do disposto acima, a participação no Programa é condicionada à avaliação da elegibilidade do candidato, e subsequente encaminhamento para as entidades formadoras, por parte de um Centro Qualifica.

Sem prejuízo do previsto nos n.ºs 1 e 2, do artigo n.º 3, da Portaria n. 48/2023, de 19 de janeiro, excecionalmente ou no âmbito de iniciativas ou projetos específicos, o Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM) pode autorizar a participação de outros destinatários.

O IQ, IP-RAM pode autorizar, a título excecional, ou no âmbito de iniciativas ou projetos específicos, considerados estratégicos, os seguintes públicos:

- a) Desempregados com mais de 35 anos, desde que comprovadamente a integração na ação contribua para a sua (re)integração no mercado de trabalho, situação aferida, por exemplo, por declaração de compromisso de entidade empregadora;
- b) Ativos empregados, desde que não ultrapassem 20% do número de formandos de determinada ação de formação.

4. OPERACIONALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO

4.1. CONSTITUIÇÃO DOS GRUPOS DE FORMAÇÃO

Os grupos de formação devem ter um número **mínimo de 15 e máximo de 30 formandos**.

Em situações específicas e devidamente fundamentadas, os grupos podem ter um número diferente do anteriormente referido, mediante a respetiva autorização prévia do IQ, IP-RAM, devendo estar garantidas as condições pedagógicas adequadas a satisfazer a qualidade, eficácia e eficiência da formação.

Na constituição de grupos de formação, se possível, deve ter-se em atenção nomeadamente as competências pré-adquiridas, escolares e profissionais, e o nível etário dos formandos, de modo a garantir as condições pedagógicas mais adequadas à eficácia e eficiência das ações.

Considerando o objetivo final da linha de intervenção do Programa Jovem + Digital, de alavancar as competências dos jovens adultos não detentores das qualificações ajustadas às necessidades das empresas no que concerne à área digital, é de toda a necessidade o enfoque na constituição dos grupos de formação e no reforço do acompanhamento das ações de formação, a fim de garantir que o maior número possível de formandos as conclui com aproveitamento.

4.2. PERCURSOS DE FORMAÇÃO

Os percursos de formação a desenvolver no âmbito do Programa enquadram-se na área digital e integram o **Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ)**, disponíveis no sítio da internet www.catalogo.anqep.gov.pt.

Os percursos de formação são constituídos por unidades de formação de curta duração (UFCD) da componente tecnológica dos referenciais de formação e têm uma **duração máxima de 350 horas**.

A criação de novos percursos de formação ou a atualização dos existentes é feita de acordo com as necessidades do mercado de trabalho na área digital.

As entidades formadoras podem propor a criação de novos percursos junto da ANQEP, sempre que considerarem pertinente, com o conhecimento do IQ, IP-RAM.

Compete aos Centros Qualifica definir o percurso de formação mais adequado para a conclusão da qualificação de nível secundário dos candidatos não detentores de habilitação de nível secundário, sendo as UFCD concluídas com aproveitamento registadas no Passaporte Qualifica. Compete, ainda, aos Centros Qualifica garantir a articulação necessária com as entidades formadoras, com o objetivo de compatibilizar a

realização do percurso de formação do Programa com a conclusão do nível secundário, mediante encaminhamento para processos de RVCC ou outras medidas de formação.

Alguns dos percursos de formação possibilitam a preparação dos formandos para a realização de exames e obtenção da respetiva certificação específica, no âmbito nomeadamente de academias de referência da área digital.

No Programa Jovem + Digital não está prevista a realização de FCT.

4.3. ORGANIZAÇÃO, HORÁRIOS E CARGA HORÁRIA

As ações de formação integradas no Programa Jovem + Digital podem ser desenvolvidas de forma presencial e/ou a distância¹, desde que garantidas as condições para o efeito.

Atendendo a critérios de eficiência e de eficácia, cada entidade formadora deve adotar o modelo que entender mais adequado, de modo a facilitar o planeamento, a organização e o controlo do desenvolvimento da formação, e a garantir a maximização da ocupação dos espaços, a utilização dos equipamentos, bem como os custos associados, nomeadamente ao nível dos apoios sociais a pagar aos formandos e ainda, no caso da formação a distância, garantir que os formandos têm acesso aos equipamentos necessários para frequentar a formação.

¹ Para ministrar formação à distância a entidade deve evidenciar “perfil” de entidade formadora em conformidade.

5. FORMANDO

5.1 CONTRATO DE FORMAÇÃO

A frequência de uma ação de formação no âmbito do Programa Jovem + Digital obriga à celebração de um **“contrato de formação”**.

Deve constar como anexo e parte integrante do contrato a identificação do valor da bolsa e apoios sociais a atribuir a cada formando, se aplicável, bem como a declaração de autorização para a gravação das sessões assíncronas em caso de formação a distância.

5.2 REGULAMENTO DO FORMANDO

São direitos e deveres dos formandos os previstos no Regulamento do Formando, da respetiva entidade formadora, à data de início de cada ação de formação.

5.3 APOIOS SOCIAIS E FINANCEIROS

Pode haver lugar à atribuição de **apoios sociais** aos formandos durante a formação, nos termos do previstos na documentação aplicável.

6. EQUIPA TÉCNICO PEDAGÓGICA

6.1 COORDENADOR PEDAGÓGICO - ATIVIDADES

- Garante o acompanhamento e orientação pessoal, social e pedagógica dos formandos;
- Dinamiza a equipa técnico-pedagógica no âmbito do processo formativo;
- Colabora na organização e atualização permanentes do *dossier* técnico-pedagógico, em articulação com os restantes elementos da equipa;
- Participa no processo de avaliação final.

6.2 FORMADORES

Para além do certificado de competências pedagógicas - **CCP** (ou equivalente, previsto na legislação aplicável), o formador deverá ainda ser detentor de:

- Competência técnica e experiência profissional adequadas às matérias ou conteúdos a ministrar, em função dos domínios da formação em que intervêm e nos termos da legislação em vigor;
- Domínio técnico atualizado relativo à área de formação em que é especialista;
- Domínio dos métodos e técnicas pedagógicas adequados ao tipo e nível de formação que desenvolve e ao grupo de formandos em concreto;
- Conhecimentos técnicos na avaliação de aprendizagens.

Considerando que se trata de **formação tecnológica**, o formador deve deter uma qualificação académica de nível igual ou superior ao nível de saída dos formandos e outra formação considerada relevante para as matérias a ministrar, acrescida de, pelo menos, **5 anos de experiência profissional na área**.

A **título excecional**, tal como previsto no n.º 2, do artigo 6.º da Portaria n.º 48/2023, de 19 de janeiro e atendendo à especificidade da área digital, os profissionais que, não satisfazendo alguns dos requisitos acima referidos, possuam especial qualificação académica e/ou profissional ou detenham formação não disponível no mercado, podem ser autorizados a exercer a atividade de formador. A autorização desta exceção é da competência do IQ, IP-RAM, e é efetuada através do portal NetForce.

O **formador** é o elemento responsável pelo desenvolvimento das seguintes **atividades**:

- Ministrar a formação para a qual está habilitado;
- Planear situações de aprendizagem que promovam a mobilização de conhecimentos para a resolução de problemas;
- Conceber e produzir os materiais técnico-pedagógicos e instrumentos de avaliação necessários ao desenvolvimento do processo formativo;
- Avaliar os formandos;
- Colaborar com os restantes elementos da equipa técnico-pedagógica na definição das respostas de formação que se revelem mais adequadas às necessidades individuais.

Os formadores externos devem celebrar com a entidade formadora um **contrato de prestação de serviços**".

7. AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

7.1 AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS E DA FORMAÇÃO

A avaliação é realizada por UFCD e deve apoiar-se num conjunto de parâmetros a definir pelo formador, desejavelmente concertado no âmbito da equipa técnico-pedagógica, em função dos objetivos da formação e das competências a adquirir.

Os resultados das aprendizagens:

- são quantitativos e obtêm-se com base na aplicação de uma escala de 0 a 20 valores;
- devem ser registados regularmente em instrumentos de avaliação disponíveis nas entidades formadoras ou a criar pelos formadores que garantam a transparência e a coerência da avaliação.

O formando deve ser informado sobre os procedimentos e os parâmetros de avaliação definidos para cada unidade de formação bem como sobre os resultados da sua avaliação.

A conclusão do percurso de formação verifica-se quando o formando obtém a classificação mínima de 10 valores em todas as UFCD que o integram.

A conclusão de uma UFCD com aproveitamento verifica-se com a obtenção de uma classificação mínima de 10 valores.

No final do percurso de formação, cada formando procederá ao preenchimento de uma ficha que avalia o grau de satisfação relativamente à formação ministrada no que concerne, nomeadamente, aos conteúdos e objetivos da ação, à relevância das matérias, às condições do seu desenvolvimento e ao desempenho dos formadores.

O IQ, IP-RAM procede à monitorização deste Programa, designadamente no que concerne aos processos de encaminhamento e integração e aos públicos abrangidos, tendo em vista a introdução das alterações e/ou ajustamentos que garantam a sua eficácia.

7.2 CERTIFICAÇÃO

As UFCD concluídas com aproveitamento são objeto de certificação no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações, conforme modelos aprovados pela citada Portaria n.º 250-A/2020, de 23 de outubro, em anexos I e II, através do Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), podendo dar lugar:

- À emissão de um certificado de qualificações que ateste a conclusão de um percurso de formação,
- À emissão de um certificado de qualificações parcial, no caso de não terem sido concluídas todas as UFCD do percurso de formação.

Os certificados das formações, emitidos na RAM, contêm, além dos elementos constantes dos modelos anexos à Portaria n.º 250-A/2020, de 23 de outubro, as normas regionais aplicáveis e os logótipos da RAM, conforme previsto no n.º 1, do artigo 7º, da Portaria 48/2023 de 19 de janeiro.

8. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Os modelos de certificados a que se refere o artigo 6.º da Portaria 48/2023 de 19 de janeiro, enquanto não for disponibilizada na RAM a sua emissão eletrónica através da plataforma SIGO, prevista no artigo 11.º da Portaria n.º 179/2021, de 27 de agosto, são disponibilizados em formato editável.

Os certificados são emitidos em suporte papel, com a referência do número sequencial de certificado produzido pela entidade responsável pela sua emissão, sem a indicação do código alfanumérico e do Código QR.